

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**  
**Secretaria dos Conselhos Superiores**

<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> 23118.001229/95
<b>Assunto:</b> Convênio entre Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR e Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS	
<b>Interessado:</b> Reitoria	
<b>Relator(a):</b> Sebastião Pinto	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 035/CE

**I - Relatório:**

Trata o presente de Proposta de Convênio (Guarda-Chuva) que se celebram a UNIR (Universidade Federal de Rondônia) e Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e tem como objeto o intercâmbio e cooperação técnica-científica-cultura, bem como mecanismo para sua realização através de termos aditivos quantos se fizerem necessário.

Todas as atividades resultante do convênio serão levadas a efeito após aprovação conjunta de projeto ou quando couber, por simples assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigência de 04 (quatro) anos podendo qualquer das partes propor a sua revogação ou término com antecedência mínima de 30 dias do prazo do vencimento;

**II Análise:**

O art. 3º da Lei 5540/68, concede as universidades, "autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira" que deverá ser exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

O art. 5º do Regimento Geral da UNIR absorve o espírito da lei supracitada, no que se refere a autonomia universitária.


Como se observa, do ponto de vista legal, a UNIR e a UEMS têm total autonomia para celebração do presente, convênio, ficando dependendo apenas do pressuposto básico dos contratantes, que é manifestação de vontade das partes.

Ademais, do ponto de vista administrativo, esse tipo de acordo (cooperação) representa uma tendência mundial entre as instituições públicas e privadas como forma de melhor atingir seus objetivos.

**III - Parecer do Relator(a):**

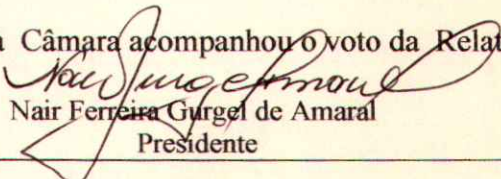
Ante o exposto, o relator se manifesta favorável a aprovação do convênio entre a UNIR e UEMS.

É o parecer.

  
Sebastião Pinto  
Relator

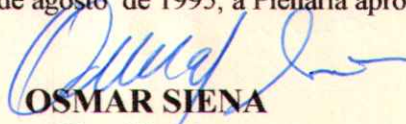
**IV - Parecer da Câmara:**

Na reunião do dia 15. 08.95, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.

  
Nair Ferreira Gurgel de Amaral  
Presidente

**V - Parecer do Plenário:**

Na 66ª sessão extra ordinária, de 24 de agosto de 1995, a Plenária aprovou o Parecer da Câmara.

  
OSMAR SIENA  
Presidente